

Processo nº 896465

Natureza: Pedido de Reexame

Apensado à Prestação de Contas Municipal nº 709366

Recorrente: Walter Villamid Soares Chaves

Jurisdicionado: Município de Pavão

Trata-se de Pedido de Reexame formulado pelo Senhor Walter Villamid Soares Chaves, Prefeito de Pavão no exercício de 2005, em face do parecer prévio proferido pela Segunda Câmara, na sessão de 11/04/13, nos autos da Prestação de Contas Municipal nº 709366, que deliberou pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas, tendo em vista que o Município aplicou apenas 22,37% dos recursos devidos no ensino, contrariando as disposições do art. 212 da Constituição Federal.

A súmula do acórdão foi publicada no Diário Oficial de Contas em 25/06/13 e a petição recursal protocolada neste Tribunal em 19/07/13, conforme certidão de fl. 29.

Em síntese, o Recorrente pleiteia o acolhimento de seu pedido e, por conseguinte, a aprovação das contas, sob o argumento de que o Município teria cumprido o percentual exigido, ocorrendo, no caso, irregularidade formal quanto à natureza da verba utilizada (fl. 08) e que, de toda sorte, houve a compensação no exercício seguinte com a aplicação de 27,25% (fl. 15), tendo o gestor executado regularmente a lei orçamentária, não se constatando quaisquer indícios de desvios ou malversação dos recursos públicos (fls. 22/23).

O processo coube a minha relatoria, a teor da distribuição de fl. 27.

Diante do exposto, determino o encaminhamento dos autos à **6ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios** para análise inaugural das alegações recursais e, em seguida, ao Ministério Público de Contas, nos termos do art. 351 do Regimento Interno.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2013.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator